



CONTRATO Nº 2/2022/CGIPA
PROCESSO SEI Nº 19954.100273/2021-45

CONTRATO DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA que o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL faz à UNIÃO FEDERAL, cujo objeto consiste em 21 imóveis situados em Brasília, Distrito Federal, conforme o Processo Administrativo SEI/ME nº19954.100273/2021-45.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois celebraram o presente instrumento de contrato de doação sem encargo, lavrado na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na cidade de Brasília/DF, de um lado, como OUTORGANTE DOADOR, o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério da Economia, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Mayrink Veiga, nº 9, inscrito no CNPJ sob o nº 42.521.088/0001- 37, neste ato representado pelo sua Presidente substituta, a Senhora **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE**, nomeada pela Portaria pessoal SEPEC/ME nº 17, de 6 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2022, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED].361.[REDACTED] e em conformidade com competência atribuída no âmbito do Regimento Interno do INPI, anexo à Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2017, na Seção 1, páginas 123/137, e de outro lado, como OUTORGADA DONATÁRIA, a **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, CNPJ nº 00.489.828/0009-02, representada neste ato pela Senhora **FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS**, Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF nº [REDACTED].867.[REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 833, publicada no Diário Oficial nº 143 em 30 de julho de 2021, na Seção 2, página 1, e em conformidade com a competência atribuída pelo Art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo inciso VI, Art. 40 da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2020, na Seção 1, página 30, e pelo inciso VI, Art. 1º da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2021, na Seção 1, página 39, e tendo em vista a avocação de competência decidida pelo Art. 1º da Portaria SPU/ME nº 118, de 6 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2022, na seção 1, página 75. Pelo representante do **OUTORGANTE DOADOR**, com a aquiescência da representante da **OUTORGADA DONATÁRIA**, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **OUTORGANTE DOADOR** é proprietário dos imóveis a seguir caracterizados, para fins de alienação à **OUTORGADA DONATÁRIA**:

IMÓVEL	ENDEREÇO	MATRÍCULA	CARTÓRIO	VALOR (R\$)
1	SQS 315, Bloco I, Apt. 106, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.691	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	698.700,00
2	SQS 315, Bloco I, Apt. 201, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.694	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.030.900,00
3	SQS 315, Bloco I, Apt. 207, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.700	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.020.400,00
4	SQS 315, Bloco I, Apt. 301, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.702	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.030.900,00
5	SQS 315, Bloco I, Apt. 303, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.704	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	698.700,00
6	SQS 315, Bloco I, Apt. 305, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.706	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	693.500,00
7	SQS 315, Bloco I, Apt. 406, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.715	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	698.700,00
8	SQS 315, Bloco I, Apt. 505, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.722	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	693.500,00
9	SQS 315, Bloco I, Apt. 606, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.731	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	698.700,00
10	SQS 315, Bloco I, Apt. 607, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.732	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.020.400,00
11	SQS 315, Bloco J, Apt. 106, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.740	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.018.900,00

12	SQS 315, Bloco J, Apt. 203 Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.743	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	991.200,00
13	SQS 315, Bloco J, Apt. 302, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.748	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.289.500,00
14	SQS 315, Bloco J, Apt. 303, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.749	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	991.200,00
15	SQS 315, Bloco J, Apt. 304, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.750	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	991.200,00
16	SQS 315, Bloco J, Apt. 306, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70.384-000	80.752	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.018.900,00
17	Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS) QI 3, Conjunto 6, Casa 11, Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71605-260	80.883	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.108.900,00
18	Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS) QD 5, LT. 9 e 11, CJ 18, Casa 9, Brasília/DF - CEP 71615-180	143.147 143.149	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	2.102.200,00
19	SAS, QD. 2, LT. 1-A, Brasília/DF - CEP 70384-000 (Escritório do INPI, em Brasília/DF)	144.034	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	16.736.200,00
20	SAS, QD. 2, LT. 4, Brasília/DF - CEP 70.070-020 (Terreno utilizado com estacionamento da COINS/DF)	144.036	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	1.352.700,00
	SAS, QD. 2, LT. 3-A, Brasília/DF - CEP 70070-020			

21	(Terreno cedido à AGU, sendo utilizado como estacionamento)	144.035	1º Registro de Imóveis do Distrito Federal	2.061.200,00
----	---	---------	--	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude da competência atribuída pelo Regimento Interno do **INPI**, anexo à Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2017, na Seção 1, páginas **123/137** e da autorização legislativa decidida pelo Art. 51-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o **OUTORGANTE DOADOR**, pelo presente contrato, faz a doação sem encargo à **OUTORGADA DONATÁRIA** dos imóveis acima descritos e caracterizados na cláusula primeira, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre os imóveis ora doados, obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo, pondo a contemplada a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que o **OUTORGANTE DOADOR** disponibilizará, em até 30 dias da assinatura do presente instrumento, na sede ou no protocolo eletrônico da **OUTORGADA DONATÁRIA**, os seguintes documentos: **plantas e memorias descritivos, projetos técnicos, ações judiciais, acordos extrajudiciais, contratos em vigor, relatórios de inspeção ou vistoria, laudos e débitos conhecidos, todos esses relativos aos imóveis da cláusula primeira somente se existirem em seus assentos processuais oficiais, sob risco de reversão dos imóvel em caso de descumprimento**, podendo o prazo ser prorrogado a critério da **OUTORGADA DOADORA**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que a **OUTORGADA DONATÁRIA** procederá a transferência do imóvel ao patrimônio da União Federal, incluindo os procedimentos registrais e cartoriais.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) e, subsequentemente, na impossibilidade de se chegar a um acordo, a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA

Será de inteira responsabilidade da União, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, definir os parâmetros e executar a futura regularização dos imóveis doados, arcando, em consequência, com os todos os ônus e receitas decorrentes da operação, sem prejuízo do que dispõe a parte final da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA

O OUTORGANTE DOADOR compromete-se a arcar com o pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o imóvel até o momento que antecede o registro deste título aquisitivo.

E por assim se declararem ajustadas as partes, assinam: o **OUTORGANTE DOADOR**, a **OUTORGADA DONATÁRIA**, por seus representantes, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, valendo o mesmo como escritura pública, de acordo com o art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2022.

3152485266

886283737

Documento assinado com certificado digital

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Presidente substituta do INPI

OUTORGANTE DOADOR

Documento assinado com certificado digital

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

OUTORGADA DONATÁRIA

Referência: Processo nº 19954.100273/2021-45.

SEI nº 21518132